



# *Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CX, Postal n. 005 Lavras do Sul.*

*CEP: 97390-000*

*Fone: 55-3282-1244*

## DECRETO Nº 7.639 DE 30 DE JUNHO DE 2020

**ESTABELECE PROTOCOLO PARA ENTREGA DE MATERIAL DIDÁTICO IMPRESSO AOS ALUNOS QUE NÃO TÊM ACESSO ÀS AULAS REMOTAS MINISTRADAS PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DE 2020, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**Sávio Johnston Prestes**, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública decretado pelo Município de Lavras do Sul, que suspendeu as atividades escolares em março de 2020;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que estabelece em seu art. 11, inciso III a autonomia dos municípios para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, e as regulamentações estabelecidas no Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017, que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32, da Lei nº 9.394/1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.

**CONSIDERANDO** que muitos alunos matriculados na Rede Pública Municipal não possuem acesso às tecnologias que permitem o acesso às aulas remotas que estão sendo ministradas pelas Escolas:

### DECRETA:

**Art. 1º** - A entrega dos materiais didáticos impressos aos alunos que não possuem acesso às aulas remotas ministradas pela internet será realizada pela Escola em que o aluno está matriculado, podendo ser retirado pelo próprio aluno ou por seu representante legal, a partir do dia 06 de julho de 2020, nos seguintes dias e horários:

- a) Segundas Feiras, das 8h às 12h: Anos Finais – 6º, 7º, 8º e 9º Anos;
- b) Quartas Feiras, das 8h às 12h: Anos Iniciais – 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Anos;
- c) Sextas Feiras, das 8h às 12h: Pré Escola.

1



# *Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. 05 Lavras do Sul.*

*CEP: 97390-000*

*Fone: 55-3282-1244*

**Art. 2º** - A pessoa autorizada a retirar/entregar os materiais didáticos em nome do aluno deverá apresentar, no momento da retirada/entrega, documento de identificação original com foto.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de o responsável legal do aluno pertencer ao grupo de risco de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), poderá ser emitida autorização por escrito para que outra pessoa possa retirar/entregar os materiais.

**Art. 3º** - As Escolas deverão disponibilizar 03 (três) servidores para seu funcionamento nos dias de entrega/recebimento do material didático, sendo 01 (um) da Gestão da Escola, assim entendidos Diretor(a), Vice-Diretor(a) ou Supervisor(a), 01 (um) Secretário(a) ou Monitor(a), 01 (um) para limpeza.

**Art. 3º** - As Escolas deverão adotar medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, dentre outras:

§ 1º - Determinar o uso de máscara de proteção facial por alunos ou responsáveis no interior da Escola;

§ 2º - Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada da Escola em local visível, bem como determinar seu uso quando da entrega/recebimento do material ao aluno ou responsável;

§ 3º - Na hipótese de formação de filas, determinar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os alunos ou responsáveis;

§ 4º - O material deverá ser entregue embalado, lacrado e devidamente higienizado com álcool em gel 70%;

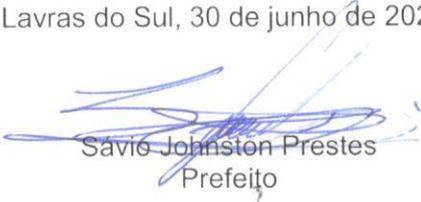
§ 5º - Quando da entrega do material didático pelos alunos ou responsáveis, o mesmo deverá ser embalado e higienizado com álcool em gel 70%.

**Art. 4º** - Será disponibilizado Transporte Escolar para a zona rural do Município para entrega/recebimento dos materiais didáticos aos alunos, nas quartas - feiras, a partir do dia 08 de julho de 2020, com agendamento, pela Escola, junto aos alunos ou responsáveis acerca dos horários em que o material será entregue em cada parada do ônibus que realiza o Transporte Escolar.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar um servidor para realizar a entrega do material aos alunos ou responsáveis, conforme agendamento, observadas as medidas sanitárias descritas no artigo anterior.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 30 de junho de 2020.

  
Sávio Johnston Prestes  
Prefeito